

# PARECER JURÍDICO nº. 20/2025-CdPIN, de 15/04/2025.

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre o anteprojeto de lei nº. 1.226/2025 de 11/04/2025 que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Permissão de Uso de espaço público para instalação de um relógio tipo painel eletrônico. Recebido na manhã do dia 15/04/2025..  
(M-4 "Câmara Municipal – Ano 2025 Pareceres " -pág. 43 – Pareceres 2025)

## III - PARECER:

III.1 – O anteprojeto no aspecto jurídico não envolve nenhuma complexidade, e Termo e tudo mais está de conformidade entre outros com princípios preconizados no art. 96 da Lei Orgânicas Municipal-LOM e art. 37 Constituição Federal, e pela proposição deve ter sido objeto de análise técnica de que não prejudica a visualização do trânsito.

III.2 – O pedido de urgência e convocação de sessão extraordinária para tanto é justificável, até porque deve ser a ideia sua instalação antes das movimentações na cidade da 18ª. Festa do Pinhão, que ocorrerá nos dias 9 e 11 do próximo mês.

III.3 – Assim e sem maiores delonga, objetivamente firmamos o posicionamento de que o anteprojeto acima, é **constitucional, legal, tem fundamento e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.4 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 15 de abril de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -

ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398

E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br

Fone (42) 9 9965-8138 (particular)